

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 1022

Maceió, 22 de outubro de 1963.


Reconhece de utilidade pública
sociedade civil.

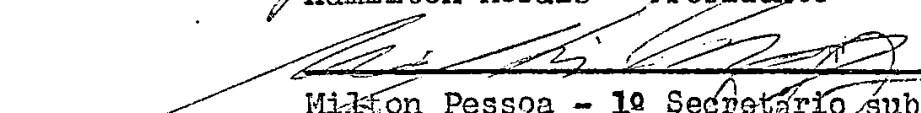
A Câmara Municipal de Maceió decreta e promulga a seguinte Lei:

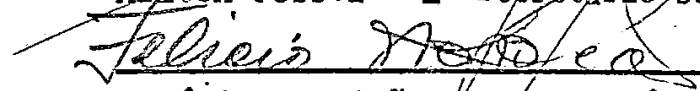
Art. 1º - São declaradas de utilidade pública a SOCIEDADE
ESPÍRITA DISCÍPULOS DE JESUS, mantenedora da Assistência aos
Necessitados, Abrigo à Velhice Desamparada e o Grupo Escolar Te-
reza de Jesus, e o EXTERNATO REGINA COELI, ambos com fôro e sede
nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas disposições em contrário.

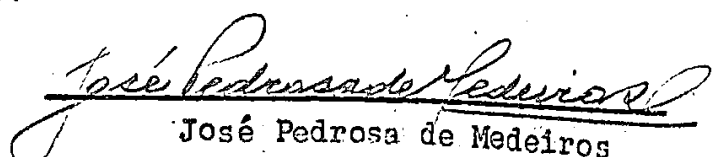
S.S; da Câmara Municipal de Maceió, 22 de outubro de 1963.


Hamilton Moraes - Presidente


Milton Pessoa - 1º Secretário substituto


Felício Napoleão - 2º Secretário substituto

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos
vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e
sessenta e três. (1963).


José Pedrosa de Medeiros
Diretor substituto.

Publ. no Diário Oficial n.º 237
de 7 de novembro de 1963